



Prefeitura Municipal de
Carmolândia
Unidos Venceremos
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
25.063.868/0001-61
Rua José Pedro de Oliveira - Centro

LEI Nº 347/2019

DE 04 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades que especifica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, na forma temporária e em caráter excepcional de interesse público, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, servidor para o exercício das funções dos cargos essenciais às atividades públicas desenvolvidas pelas Secretaria de Infraestrutura, Administração, Saúde, Educação e Assistência Social descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As pessoas contratadas na forma desta lei serão regidas pelas disposições contratuais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmolândia-TO, com atribuição, requisitos do cargo, jornada de trabalho, e vencimento definidos na forma da legislação municipal vigente, observadas as disposições contidas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único - Às pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração, definida nos termos do anexo único, podendo, ainda, ter remuneração proporcionalmente à carga horária trabalhada;
- b) Inscrição no plano geral de Previdência Social-INSS;

Art. 3º - A permanência do contratado no cargo relacionados no Anexo Único ficará condicionada à convocação e posse dos aprovados em concurso público,

o que implicará na imediata rescisão contratual dos admitidos na forma desta lei, sem que gere direito a estes, a qualquer indenização, ressalvado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta lei serão processadas nos termos do Regime Jurídico aplicável aos servidores públicos municipais, salvo em caso de rescisão direta realizada por interesse da Administração;

Art. 5º - Os contratos firmados nos termos desta lei extinguir-se-ão sem direito a indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III - Pela investidura no cargo de pessoa concursada;
- IV - Por conveniência e interesse da administração;

Art. 6º - Os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções do cargo mencionado terão os mesmos benefícios e deveres jurídicos e tributários ao de um servidor concursado dentro dos preceitos e limites constitucionais.

Art. 7º - A presente lei se dá em caráter extremamente necessário ao devido funcionamento dos órgãos e secretarias municipais, primando pela continuidade da prestação dos serviços públicos até a realização de concurso público, obedecendo-se aos princípios legais e constitucionais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS QUARO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.


Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO INFRA ESTRUTURA

Nº	CARGOS	QUANTIDADE	SALARIO R\$	CARGA HORÁRIA
01	Operador de máquinas	02	998,00	40
02	Gari	10	998,00	40
03	Supervisor	01	1700,00	40
04	Motorista	01	1200,00	40
05	Vigilante	03	998,00	40
06	ASG	01	998,00	40
07	Auxiliar de Mecânico	01	998,00	40
08	Coveiro	02	998,00	40
09	Mecânico	01	1.900,00	40

ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGOS	QUANTIDADE	SALARIO R\$	CARGA HORÁRIA
01	ASG	03	998,00	40
02	Motorista	01	998,00	40
03	Assistente Administrativo	06	998,00	40
04	Vigilante	06	998,00	40
05	Analista Ambiental	01	1.100,00	40

SAÚDE



Nº	CARGOS	QUANTIDADE	SALARIO R\$	CARGA HORÁRIA
01	3	AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.250,00	40
02	2	AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.250,00	40
03	3	SERVIÇO GERAIS	R\$ 998,00	40
04	2	ENFERMEIRA	R\$ 2.251,00	40
05	1	NUTRICIONISTA (NASF)	R\$ 1.700,00	20
06	1	PSICÓLOGO	R\$ 1.700,00	20
07	1	FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.700,00	20
08	1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.266,76	40
09	1	MÉDICO	R\$ 17.000,00	40
10	2	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 3.160,00	40
11	2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.100,00	40
12	1	FARMACÊUTICA	R\$ 1.700,00	40
13	4	MOTORISTA	R\$ 1.100,00	40
14	1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 1.100,00	40
15	3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 998,00	40
16	1	FISCAL SANITÁRIO	R\$ 1.100,00	40
17	2	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 1.100,00	40
18	3	GUARDA	R\$ 998,00	40





Secretaria Municipal de
Carmolândia
Unidos Venceremos

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
25.063.868/0001-61
Rua José Pedro de Oliveira - Centro

EDUCAÇÃO

Nº	CARGOS	QUANTIDADE	SALARIO R\$	
01	Professores - PI	04	1.344,00 a R\$2.688,00*	20 a 40
02	Merendeiras	02	1.050,00	40
03	ASG	05	1.050,00	40
04	Assistente de sala	04	1.503,00	40
05	Motorista Cat. "D"	06	1.543,00	40
06	Nutricionista	01	1.503,00	20
07	Vigia Noturno	03	1.050,00	40

*Conforme a jornada de trabalho contratada.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	CARGOS	QUANTIDADE	SALARIO R\$	Nível de escolaridade e Formação Profissional	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar de Serviços Gerais	03	998,00	Fundamental Incompleto	40
02	Assistente Administrativo	02	998,00	Médio Completo	40
03	Copeira /	02	998,00	Médio Completo	40



Gerente 2017-2020
Carmolândia
Unidos Venceremos

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

25.063.868/0001-61

Rua José Pedro de Oliveira - Centro

04	Merendeira Assistente Social	03	2.266,66	Superior Completo. Formação em Serviço Social e CRESS devidamente regularizado	40
05	Diretoria/ Gerente de Gestão do SUAS	01	1.500,00	Superior Completo e Curso de Informática.	40
06	Coordenador do CRAS	01	1.500,00	Superior Completo	40
07	Psicólogo	01	2.266,66	Nível Superior em psicologia, com registro devidamente regularizado no Órgão de Classe	40
08	Orientador Social	03	998,00	Médio Completo	40
09	Diretoria / Coordenadora Gerente do Cadúnico e PBF	01	1.900,00	Superior Completo e Curso de Informática Básica	40
10	Entrevistador do Cadúnico	01	998,00	Médio Completo	40
11	Digitador do Cadúnico	01	998,00	Médio Completo e Curso de Informática Básica	40
12	Recepcionista	02	998,00	Médio Completo	40
13	Motorista	01	998,00	Médio Completo. CNH devidamente regularizada de	40

				acordo com as normas Federais, no mínimo categoria AB	
14	Guarda Noturno	02	998,00	Fundamental Completo	40
15	Porteiro	01	998,00	Fundamental Completo	40
16	Secretária Executiva	01	1.500,00	Superior Completo	40
17	Facilitador em instrumentos musicais	01	1.500,00	Médio Completo	30

MEIO AMBIENTE

Nº	CARGO	QUANTIDADE	SALARIO R\$	CARGA HORÁRIA
07	Brigadista de incêndio	07	998,00	40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS QUARO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO

DE 2019.

Neufivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal